



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 31

Reajusta a Tabela de Padrões e Vencimentos dos Funcionários Municipais do Legislativo Piquetense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada do seguinte modo, a Tabela ' de Padrões determinantes dos Vencimentos dos Funcionários Municipais do Legislativo Piquetense, conforme discriminação abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
A	16.943,00
B	17.790,00
C	18.679,00
D	19.614,00
E	20.596,00
F	21.625,00
G	22.273,00
H	22.942,00
I	23.629,00
J	24.337,00
K	25.068,00
L	25.819,00
M	26.594,00
N	27.659,00
O	29.652,00
P	30.838,00
Q	32.531,00
R	34.397,00
S	36.430,00
T	38.291,00
U	40.322,00
V	44.221,00
W	46.432,00
X	52.186,00
Y	61.501,00
Z	72.514,00



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

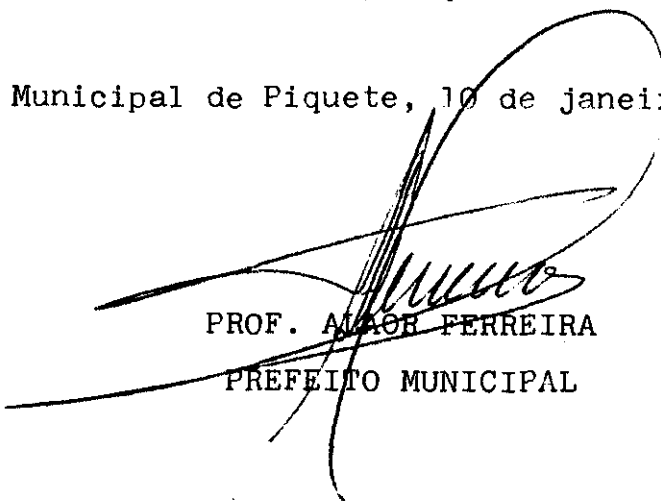
Parágrafo Único - O reajuste constante do artigo primeiro desta Lei será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 1.991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 10 de janeiro de 1.991.



PROF. ALAIR FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e publicada no paço Municipal aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um.



GILSON FERREIRA DA SILVA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

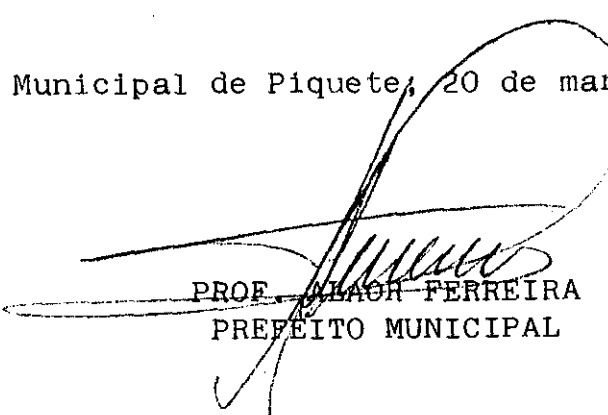
LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior correrão à conta das Dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

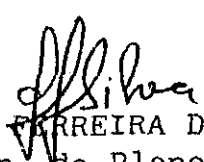
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de março de 1.991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 20 de março de 1.991.


PROF. ALACIR FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração